

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS/ Centro Universitário Fluminense-UNIFLU, BRASIL, E A UNIVERSIDADE DE BURGOS, ESPANHA (ANEXO AO ACORDO DO MARCO)

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS, entidade inscrita no CNPJ sob o n.º 28.977.742/0001-90, sediada na Rua Tenente Coronel Cardoso, n.º 349, centro, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP n.º 28.030-002, mantenedora do **Centro Universitário Fluminense-UNIFLU** (portaria MEC n.º 3.433/2004), representada por sua Presidente Annelise Maria de Oliveira Wilken de Abreu, inscrita no CPF sob o n.º 301.972.107-59 e pela Reitora Inês Cabral Ururahy de Souza, CPF n.º 200.956.867-20, doravante denominado **UNIFLU**, e a **UNIVERSIDADE DE BURGOS** representada por seu Magnífico Reitor, Dr. D. MANUEL PÉREZ MATEOS, no uso das atribuições conferidas no art. 20.1 da Lei Orgânica 6/2001, de 21 de dezembro, de Universidades e os arts. 81 e 83 dos Estatutos da Universidade de Burgos, aprovados pelo acordo 262/2003 de 26 de dezembro, da Junta de Castela e Leão, estimuladas pela possibilidade de fortalecer as relações acadêmicas, científicas e culturais entre as duas Instituições, através de acordo internacional, expõem:

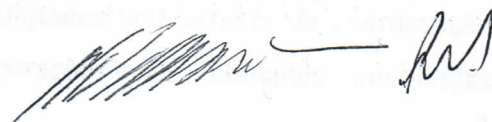
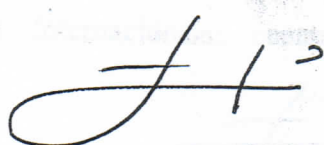
CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE E OBJETO

Incentivar o desenvolvimento de programas de pesquisa, extensão e formação conjuntos, em que os professores e acadêmicos das duas universidades possam fazer uso da Infraestrutura existente nas mesmas, consoante este Convênio de Cooperação e Colaboração.

§1º O interesse das partes em promover e desenvolver mecanismos de colaboração mutua e de unir esforços e recursos disponíveis para facilitar o conhecimento, o desenvolvimento da docência universitária, da investigação científica e tecnológica, da extensão e capacitação; e outras atividades próprias de Graduação e Pós-Graduação.

§2º A conveniência em fomentar o intercâmbio de projetos e programas acadêmicos de Graduação e Pós-Graduação, criar e realizar trabalhos e atividades conjuntas em áreas afins, contribuir para promover vínculos mais estreitos e permanentes entre as Instituições através de suas distintas unidades acadêmicas e administrativas.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Termo, não assumindo quaisquer outras responsabilidades sem o prévio consentimento da outra parte.

§1º. Incentivar o intercâmbio permanente de informações sobre atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas, tais como conferências, seminários e outras atividades. Não obstante, estimular o intercâmbio de professores e pesquisadores convidados, cuja estadia seja de comum interesse, atuando de forma coordenada no planejamento e execução do mesmo.

§2º. Analisar, por meio das unidades representativas, os meios disponíveis em ambas as instituições para o auxílio e elaboração de Acordos Específicos, verificar qual das partes pode formular e propor atividades de cooperação em conformidade com as condições e prioridades aludidas.

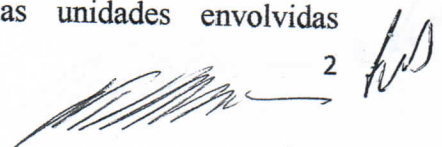
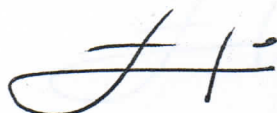
§3º. Para que um programa de extensão ou de formação, projeto de pesquisa conjunta ou outras atividades específicas sejam realizadas diretamente entre duas unidades das Universidades, será necessário que as autoridades envolvidas subscrevam este Convênio, com prévio conhecimento de objetivos, e assinem um Acordo Específico, identificando o objeto, o estabelecimento de metas, financiamento, tempo de execução, obrigações específicas das partes, indicando os representantes devidamente escolhidos, eleitos ou nomeados pelas unidades envolvidas na elaboração dos requisitos a serem considerados para sua implementação em atenção aos regulamentos internos de cada Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovações decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos demais participantes. Tudo em conformidade com as disposições do artigo 6º do regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade de Burgos sobre os direitos morais de autoria do pessoal pesquisador da UBU.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A administração de projetos e/ou programas conjuntos será através da coordenação das Relações Internacionais, centralizando as operações nas unidades envolvidas



2

(departamentos, centros ou núcleos de investigação etc.), conforme mutuamente acordado com base nas necessidades, interesses e circunstâncias que facilitam a sua preparação, execução e prazo, beneficiando as partes.

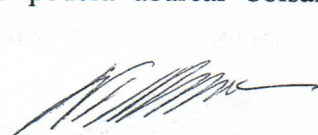
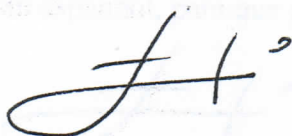
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento.

§1º. Cada Instituição Fomentará o intercâmbio acadêmico entre as Universidades através da realização e participação em cursos e seminários, no qual, a relação financeira será assim determinada:

- a) Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora.
- b) As despesas de viagem, hospedagem etc., correrão por conta do docente, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.
- c) Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. O número de estudantes de ensino gratuito da Universidade de destino será 2 por ano lectivo.
- d) As despesas viagem, hospedagem etc., ficarão a cargo do próprio estudante, ou poderão ser financiadas por órgãos externos, sendo que a existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.
- e) Os professores e / ou alunos que participam do programa de mobilidade deve assinar um seguro de cuidados de saúde e de acidente, tipo ampla, incluindo o repatriamento e cobrindo todo o período de mobilidade, incluindo a viagem.
- f) No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

§2º No caso de programas de assistência de professores e alunos no consoante a programas acadêmicos, inclusive Pós-Graduação, o Convênio poderá abarcar bolsas de



estudos àqueles que estão formalmente autorizados para cursar tais cursos. Estas bolsas serão formalizadas por acordo específico entre os Reitores das duas Universidades.

§3º As partes concordam que o financiamento para a pesquisa ou programas executados no âmbito do presente Convênio poderá ser obtido junto a instituições/empresas públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, mediante a solicitação desta cooperação/contribuição para a implementação efetiva do trabalho conjunto programado.

§4 "Os programas específicos de colaboração dos dois números anteriores será desenvolvido segundo os regulamentos da Universidade, aplicável a cada caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio entra em vigor no momento da última assinatura e é válido por três anos (03). No entanto, poderá ser renovado por iguais períodos mediante autorização expressa e escrita dos seus representantes legais. Não obstante, em caso de dificuldade de interpretação, aplicação ou execução do presente Convênio, as partes empreenderão esforços para resolver os conflitos de interesse de forma amigável.

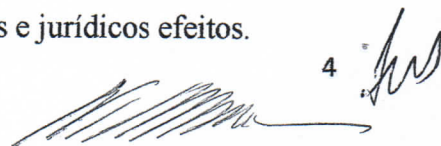
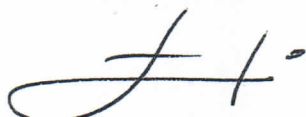
As Partes envidarão esforços para resolver conflitos de interesses de forma amigável, através de um Comité de acordo Acompanhamento composto por dois representantes da Universidade de Burgos e dois representantes do UNIFLU ".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO

Qualquer alteração do Acordo podem ser acordadas pelas partes. Este acordo pode ser denunciado por acordo entre as partes através de uma denúncia, por escrito, com um mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista de conclusão do acordo. Em qualquer caso, a denúncia do acordo respeitará a realização de atividades conjuntas estão sendo desenvolvidos.

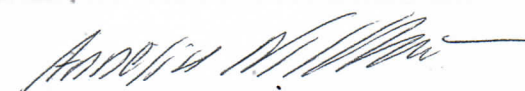
CLAUSULA OITAVA – DO FORO

E por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, duas em português e duas em espanhol, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



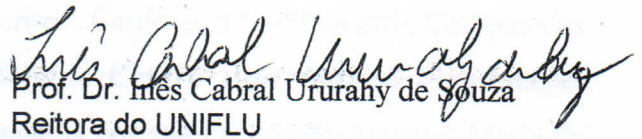
Campos dos Goytacazes-RJ, 01 de novembro de 2016.

Prof. Dr. Manuel Pérez Mateos
Reitor da Universidade de Burgos


Prof. Annelise Maria de O. Wilken de Abreu
Presidente da FCC.



Fecha: 13/01/2017


Prof. Dr. Inês Cabral Ururahy de Souza
Reitora do UNIFLU

Fecha:

CLÁUSULA PRIMERA - FINALIDADES OBJETIVO

El presente convenio tiene por objeto la cooperación entre la Universidad de Burgos y la Universidad Federal do Rio de Janeiro, en el ámbito de la investigación científica y tecnológica, así como en la formación de recursos humanos de alto nivel académico y profesional.

La presente cooperación se fundamenta en el interés común de ambas instituciones por promover la investigación científica y tecnológica, así como la formación de recursos humanos de alto nivel académico y profesional, en el ámbito de la investigación científica y tecnológica.

La presente cooperación se fundamenta en el interés común de ambas instituciones por promover la investigación científica y tecnológica, así como la formación de recursos humanos de alto nivel académico y profesional, en el ámbito de la investigación científica y tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DE LAS OBLIGACIONES



Fundação Cultural de Campos
Centro Universitário Fluminense - UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004)
Campus I: Direito de Campos

ACUERDO MARCO DE INTERCAMBIO Y COOPERACIÓN ACADÉMICAS

ENTRE

UNIVERSIDAD DE SANTANDER "UDES"

Y

CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – CAMPUS I – Direito de Campos

De una parte, la Universidad de Santander, y en su nombre y representación D. Jaime Restrepo Cuartas, en su calidad de Rector General, en uso de las atribuciones conferidas en las Acciones de Internacionalización de la Universidad Santander.

Y de otra, Centro Universitário Fluminense – CAMPUS I – Direito de Campos, y en su nombre y representación Dr^a. Maria Beatriz Bogado Bastos de Oliveira en calidad de Vice-Diretora y Dr^a. Inês Cabral Ururahy de Souza en calidad de Coordinadora do CAMPUS I – Direito de Campos de conformidad con las facultades que les confieren el Regimento del UNIFLU.

Ambas partes se reconocen la capacidad suficiente para la suscripción de este acto y en consecuencia resuelven establecer el presente acuerdo para la promoción del entendimiento internacional y para el intercambio de información académica y de educación entre ambas instituciones.

Exponen:

Con el objeto de promocionar la cooperación entre el Centro Universitário Fluminense – CAMPUS I – Direito de Campos y la Universidad de Santander (Colombia) ambas instituciones acuerdan y suscriben las siguientes cláusulas:

Cláusulas:

1 – Ambas instituciones promoverán los contactos y la cooperación entre su personal docentes e investigador, personal administrativo, sus Departamentos, Centros y Grupos Investigadores.

2 – En aquellos campos en los que parezca aceptable para ambas partes, se promoverán las siguientes formas de cooperación;

2.1 – Visitas e intercambios de estudiantes para estancias de estudio y de investigación tanto de alumnos de 1º y 2º ciclo como de postgrado.

2.2 – Visitas e intercambios de profesores con objeto de realizar tareas de investigación, docencia o reuniones.



Fundação Cultural de Campos
Centro Universitário Fluminense - UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004)
Campus I: Direito de Campos

2.3 – Intercambio de información tanto de material de biblioteca como de resultados de investigación.

2.4 – Actividades conjuntas de investigación.

3 – Ambas partes entienden que todos los acuerdos financieros deberán ser negociados en cada caso y dependerán de la disponibilidad de fondos.

4 – La implementación de estas actividades será desarrollada por ambas partes para proyectos específicos.

5 – Para realizar las finalidades de este convenio, las dos Universidades nombrarán cada una a un propio promotor o representante. Estos tienen el deber de preparar el programa de actividades y lo relativo al presupuesto y de comprobar que se cumplan los objetivos previstos.

6 – Estos acuerdo podrán incorporar anexos que establezcan dichos proyectos conjuntos específicos.

7 – El presente acuerdo tendrá una duración de tres años académicos, se renovará tácitamente por períodos de igual duración y podrá terminarse por decisión de cualquiera de las partes previa notificación por escrito a la otra parte. La finalización del Convenio Marco no implicará necesariamente la finalización de los Acuerdos Específicos que estuvieran vigentes, si las actividades y obligaciones en ellos recogidos no se han cumplido.

Por la Universidade de Santander

Por lo Centro Universitário Fluminense –
Campus I – Direito de Campos

Nombre Jaqueline Restrepo
Cargo Rector
Fecha 19-XII-2012

Nombre UNIFLU/Campus I - Direito de Campos
Cargo Bogado
Fecha Maria Beatriz Bogado Bastos de Oliveira
Vice-Diretora

Nombre UNIFLU/Campus I - Direito de Campos
Cargo Inês Cabral Ururahy de Souza
Fecha Coordenação do Curso